

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 69/73

Aprovado por Deliberação

em 17 / 1 / 1975

PROCESSO CEE N° 2453/72

INTERESSADO - MARIANNE COLLARD

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO EGAS MONIZ NUNES

HISTÓRICO

Marianne Collard, filha de Glenn David Collard e de dona Leni Erica Collard, nascida em Santos em 28 de agosto de 1956, domiciliada e residente em Santos à Rua Floriano Peixoto, 253, ap. 111, requer sejam, revalidados seus estudos realizados nos Estados Unidos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1 - Curso Primário, com 5 séries, no Colégio "Tarquínio Silva", em Santos;
- 2 - Curso Ginásial, com 4 séries, no mesmo Colégio "Tarquínio Silva", em Santos, São Paulo;
- 3 - 1ª série do Curso Colegial, na mesma escola já citada acima;
- 4 - 1º semestre de 1972 na "Corrigan - Camden High School", em Corrigan, Texas, Estados Unidos, tendo cursado as seguintes disciplinas: Inglês III, Jornalismo I, Geometria, História Americana, História do Texas, Educação Física.

FUNDAMENTAÇÃO

- 1 - As disciplinas cursadas pela interessada são similares às do currículo do sistema de ensino brasileiro e podem ser consideradas equivalentes, consoante jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.
- 2 - A documentação está de acordo com a Resolução CEE 19/65
- 3 - O pedido da requerente encontra apoio legal no artº 100 da Lei 4.024/61.

CONCLUSÃO

A luz dos documentos apresentados pela interessada, considerando as soluções que este Egrégio Conselho tem dado para casos semelhantes, votamos favoravelmente a que:

- 1 - sejam reconhecidos os estudos feitos pela requerente a nível de 1º semestre da 2ª série do ensino de 2º grau;
- 2 - seja autorizada sua matrícula no 2º semestre da 2ª série do ensino de 2º grau, caso esteja freqüentando estabelecimento de ensino e

que este reduza proporcionalmente os coeficientes de promoção e considere como mínimo de frequência o correspondente ao 2º semestre do corrente ano, fazendo-se as adaptações necessárias a critério do estabelecimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 1972

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Ressoes, em 20 de dezembro de 1972

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente